

CONTRATO DE N.º 008/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 003/2026, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob n.º 88.201.298.0001 49**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, e CPF n.º 013.862.060-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAIANE CAMARGO DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 17.144.174/0001-20**, com sua sede administrativa na Rua Dom Felix de Azara, n.º 166, Bairro São Sebastiao, na cidade de São Gabriel/RS, CEP n.º 97.310-154, neste ato representada pela Sra. Daiane Camargo de Souza, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3079134684, e CPF n.º 007.262.030-67, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2026, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 29/01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 003/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 29/01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização profissional, iluminação cênica, fornecimento, instalação e operação de telão/painel de LED, bem como fornecimento e operação de carro de som, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos, estruturas, sistemas, transporte, montagem, testes técnicos, operação durante o evento, acompanhamento técnico permanente e desmontagem final, destinados à realização do evento **CARNALAVRAS 2026**, conforme Termo de Referência:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VLR. UNT.	VALOR TOTAL
		CARRO DE SOM: Locação de carro de som tipo mini trio elétrico, que deverá ter gerador próprio, com mesa de som, cinco microfones, e cabos para instrumentos de sopro e corda, para acompanhar as escolas de samba que irão conduzir o carro alegórico da Corte dos Soberanos. - O veículo deverá estar disponível durante os quatro dias de duração do evento para cumprir a programação, tendo um condutor habilitado para conduzir o veículo à disposição; - Todas as despesas decorrentes de alimentação, estada, materiais, transporte e				



		outros necessários à prestação dos serviços são por conta da Empresa;				
		PAINEL DE LED P3: Dois painéis outdoor para as extremidades medindo 1x3m e um painel indoor para o fundo do palco medindo 8x5m. Com operador e equipamentos.				
		SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO: Os serviços deverão obedecer os seguintes: -Montagem/desmontagem das estruturas de sonorização e iluminação por conta da Empresa; -Iluminação cênica para atender todos os shows, apresentações, entre outros na parte do pavilhão orbital, bem como iluminação cênica iluminando estrutura e decoração da praça de alimentação. -Deverá atender às necessidades da programação e das entidades carnavalescas, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som no evento e vigia de seus equipamentos, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade sobre a guarda e segurança dos mesmos; -Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som médio porte com equipamentos de palco; -Deverá estar incluída nos serviços de sonorização e iluminação estrutura em alumínio e treliças (considerando que a cobertura palco coberto tem como medida: 10x10m com pé direito de 4,5m e o palco terá a medida de 5x5,5m), sonorização completa (caixas de som, monitoração de palco, backlines, skyline e microfonação e torre de delay), bem como os técnicos de som deverão estar no palco para operar a passagem de som a partir das 21h para as atividades que irão acontecer antes do baile, para os desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos, bem como que precisarão de microfones para sonorização de abertura e operação do sistema de som e iluminação. -Toda estrutura deverá ser acompanhada da				



		respectiva responsabilidade técnica da empresa prestadora do serviço. Horário de chegada para passagem de som deverá acontecer duas horas antes das atividades musicais e bailes. Os bailes/shows terão duração de 06 horas, sendo que iniciarão às 00:00h e encerrarão às 06:00h; -Todas as despesas decorrentes de frete, alimentação, estadia, equipamentos, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da Empresa; -Emitir a respectiva responsabilidade técnica no órgão competente, referente ao som e às estruturas para iluminação; -A iluminação deverá atender as necessidades dos 05 (cinco) bailes adultos, 02 (dois) bailes infantis, as áreas cobertas e praça de alimentação.				
TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).						

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

O CarnaLavras é um evento que faz parte da cultura popular de Lavras do Sul, celebrado desde os anos 1930, incorporou-se à identidade do território de forma que a sua organização torna-se essencial para a qualidade da promoção deste evento, que é também um atrativo turístico regional, portanto maximiza as demandas no mercado turístico (hotéis e acomodações em geral, restaurantes e outros serviços que permitem o bem estar durante a estadia de turistas), sem comprometer a experiência cultural da comunidade local, bem como a manutenção da cultura carnavalesca, que impulsiona o mercado artístico e seus prestadores de serviço.

2.3. DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º inciso XLI. A prestação dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, promotora do evento, define: o evento **CARNALAVRAS 2026** a programação é no endereço Praça Licínio Cardoso nos dias que compreendem de 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

3.1. Após os trâmites legais e assinatura do contrato, a montagem dos itens contratados deverá seguir conforme Ordem de Serviço, emitido pelo fiscal do processo a ser realizado na Praça Licínio Cardoso.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LAVRAS DO SUL
TERRA DO QUI

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Lavras do Sul, situada na Rua Cel. Meza, n.º 373, Centro, em Lavras do Sul/RS, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá 25 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

11.01.23.695.0214.2.098 – CARNAVAL DE RUA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

RECURSO: 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO:

09.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto licitado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** conforme definido neste contrato;
- b)** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- f)** Compete à contratante através do Fiscal do Processo, disponibilizar os locais para instalação das unidades, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto e efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

11.1. Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** todas as obrigações constantes do Edital.

11.1.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.2. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.1.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.1.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.1.6. Compete à empresa contratada a responsabilidade integral pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela segurança dos equipamentos e das estruturas instaladas, bem como pelo cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, respondendo por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.2. REGRAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À SONORIZAÇÃO:

A sonorização deverá ser dimensionada para atender apresentações musicais ao vivo, garantindo potência suficiente, clareza, equilíbrio sonoro e cobertura homogênea em toda a área destinada ao público. Os sistemas deverão permitir adequada reprodução de voz e instrumentos musicais, sem distorções ou falhas técnicas, considerando as características do espaço público onde ocorrerá o evento.

A operação do sistema de som deverá ser realizada por profissionais qualificados, permanecendo a contratada responsável por ajustes técnicos, correções imediatas e pleno funcionamento durante todo o período das apresentações.

11.3. REGRAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À ILUMINAÇÃO CÊNICA:

A iluminação cênica deverá ser adequada à realização de eventos, contemplando iluminação de palco e áreas de apresentação, com equipamentos próprios para uso artístico, capazes de garantir visibilidade, segurança e valorização estética das apresentações musicais.

Os sistemas de iluminação deverão possibilitar controle técnico compatível com a programação do evento, permanecendo sob operação de técnicos especializados durante toda a execução dos serviços.

11.4. REGRAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PAINEL DE LED P3:

O painel de LED tipo P3 deverá possuir resolução e brilho compatíveis com eventos noturnos, possibilitando a exibição de imagens, vídeos institucionais, conteúdos culturais e apoio visual às apresentações musicais.

A empresa contratada será responsável pela instalação, operação, estabilidade estrutural e funcionamento contínuo do painel durante todo o evento, respondendo por eventuais falhas técnicas.

11.5. REGRAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO CARRO DE SOM:

O carro de som deverá ser devidamente equipado com sistema de áudio profissional, compatível com atividades itinerantes e deslocamentos previstos na programação do evento, garantindo clareza sonora e alcance adequados em vias públicas e áreas abertas.

O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, atendendo às normas de trânsito, segurança e emissão sonora vigentes, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de motorista habilitado e operador técnico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme segue, ou por seu respectivo substituto:

Paulo Sérgio Marques Corrêa – lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar como **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO:

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

14.1.3. O Município de Lavras do Sul/RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

14.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lavras do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Daiane Camargo de Souza
CNPJ n.º 17.144.174/0001-20
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br